



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratado a firma **COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** inscrito no CNPJ sob o n. 18.557.546/0001-03, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Padre Reis, 84, na cidade de Coronel Xavier Chaves – MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF n. **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, e a empresa **COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº **24.344.495/0001-34**, com sede na Rodovia BR 265, KM 153, nº 390-A, Bairro Gato Preto, Lavras/MG, CEP: 37.200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mauro Pinto de Moraes Neto, CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 63/2022, Pregão Presencial nº 44/2022, aos quais fica vinculado, sob a regência da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, e conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, do Pregão nº 44/2022, Processo Administrativo nº 63/2022.

1.2. A Contratada se obriga a fornecer o veículo nas definições da proposta vencedora, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da “Ordem de Fornecimento” emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ao Contratante, que deverá realizar o pagamento a contratada no prazo de até 30 dias após a entrega do veículo e apresentação de nota fiscal.

1.3. O objeto deverá observar as especificações prevista no Termo de referência:

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	TOTAL
03	01	Veículo automotor do tipo Minivan com capacidade mínima 7 lugares, novo de fábrica, primeiro emplacamento, com todos itens originais de fábrica, cor Branco, motor flex, potência não inferior à 100cv,	CHEVROLET/ SPIN LT7 22/23	R\$ 123.466,67	R\$ 123.466,67

1



		Etanol/gasolina de no mínimo 1.700 cilindrada, mínimo 3 portas laterais. Airbags duplo (motorista e passageiro do banco da frente), insulfilme, ar condicionado. Câmbio manual/automático de no mínimo 5 marchas a frente e 01 de ré. Direção hidráulica ou elétrica: faróis de neblina; rádio Am/Fm, com entrada USB, alto falantes e tweeters, sensor de estacionamento traseiro, sistema de freios ABS, trava elétrica das portas com acionamento na chave. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito. Modelo Igual e ou superior.			
--	--	--	--	--	--

**1.4.** O fornecimento do objeto fica vinculado as definições estipuladas na proposta vencedora.

**1.5.** O local da entrega será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, podendo ser a sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, ou em outro local expressamente indicado por esta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**2.1.** Este instrumento fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/2022, Processo Administrativo nº 63/2022 e proposta vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

### **3.1. DO MUNICÍPIO.**

**3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, através do Setor de Saúde, ou por funcionário designado para esse fim, a execução do contrato, objeto do Pregão.

**3.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no contrato.

**3.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**3.1.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

**3.1.5.** Ao município fica assegurado o direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época de sua execução, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para a mesma e devidos fins de direito.

**3.1.6.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666 de 1993.

### **3.2. DA CONTRATADA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

**3.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; II) O veículo devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**3.2.2. Fornecer o objeto pactuado em até 90 (noventa) dias**, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

**3.2.3.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**3.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o veículo com avarias ou defeitos;

**3.2.4.1** Caso o objeto esteja fora das descrições exigidas ou que apresente defeitos ocultos, poderá ser rejeitado pela fiscalização, mesmo após a entrega, devendo o mesmo ser substituído, corrigido, ou reparado, imediatamente, sem ônus para o Município.

**3.2.5.** Substituir os objetos com defeitos no prazo de validade, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.2.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.7.** Entregar os veículos de acordo com as especificações do Termo de Referência e conforme definições apresentadas na proposta vencedora;

**3.2.8.** Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, declaração/termos/certificados relativos à garantia dos veículos, não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de seu recebimento definitivo.

**3.2.9.** Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações e condições estipuladas no Pregão e anexos.

**3.2.10.** Receber pelo fornecimento do objeto nos prazos e condições pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 123.466,67 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, após a apresentação da devida Nota Fiscal:

**4.2.** Este valor não poderá ser reajustável.

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROJ/ATIVIDADE	1.143	AQ VEICULO SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

CONTA	4 4 90 52 00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	155/255	TRANS. FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
FICHA	764	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.334	AQ VEICULO ADMINISTRACAO GERAL
CONTA	4 4 90 52 00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100/200/192	REC NÃO VINC DE IMPOSTOS/ALIENAÇÃO BENS
FICHA	21	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.334	AQ VEICULO ADMINISTRACAO GERAL
CONTA	4 4 90 52 00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	100/200/181	RECS NÃO VINC DE IMPOST/OUTR TRANS REC ESTADO
FICHA	21	

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante da regularidade do objeto.

**5.3.** Nenhum pagamento será feito pela administração à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato vigorará até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A contratada comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução deste Contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;



- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não manter a proposta.

**7.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a Contratada estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem abaixo.
- C) Multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato as disposições previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, notadamente:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) A decretação de falência;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A suspensão por parte do CONTRATANTE de serviços e compras acarretando modificações no valor inicial do contrato além do limite permitido no inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Prefeitura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, as repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo independente do pagamento de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a



CONTRATADA nesses casos direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, objeto deste Contrato, ou parcelas desses já recebidos ou executados salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas “a” à “m”;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

**c)** Judicial nos termos da legislação.

**8.3** – A rescisão unilateral garante à administração as prerrogativas previstas no artigo 80, IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**9.1.** A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, com exclusividade.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Coronel Xavier Chaves/MG, 13 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**  
**CHAVES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS**  
**LTDA**

**CNPJ nº 24.344.495/0001-34**

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_